



## **BRNews | Setores: Saúde, Pequenos Hospitais**

### ***Pequenos Hospitais podem aderir ao regime tributário simplificado do SIMPLES***

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) firmou entendimento que favorece Hospitais considerados como empresas de Pequeno Porte, ou seja, que possuem faturamento no ano igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, o que dá uma média de R\$ 300.000,00/mês. A controvérsia jurídica instaurou-se muito antes da atual legislação do SIMPLES, que é composta pela Lei Complementar 123/2006, a qual foi alterada pela Lei Complementar 139/2011, tendo antes revogado a Lei Federal 9.317/1996 (esta, instituidora do SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, um pequeno oásis da tributação tupiniquim para PMEs). A controvérsia instaurou-se, quando da instituição do SIMPLES, por ter a Receita Federal entendido, por exemplo, que serviços hospitalares eram o mesmo que profissionais liberais, médicos, para fins de tributação, confundindo-se o Fisco acerca do

princípio jurídico que separa, de um lado, pessoas naturais, pessoas físicas e, de outro, empresas (coletividades) que demandam de organização e estrutura. Nas palavras do Ministro Luiz Fux: “*Em verdade, nos hospitais, os médicos e enfermeiros não atuam como profissionais liberais, mas como parte de um sistema voltado à prestação de serviço público de assistência à saúde, motivo pelo qual não se pode afirmar que os hospitais são constituídos de prestadores de serviços médicos e de enfermagem*” (Recurso Especial Nº 1.127.564). Esta decisão, que permitiu o enquadramento dos Hospitais de Pequeno Porte no SIMPLES, transitou em julgado em 27.09.2010, com a moldura de representatividade dos Recursos Repetitivos sobre a matéria, tendo a discussão sido encerrada na cúpula do Poder Judiciário.

por *Rafael De Conti* | Advogado Empresarial  
da De Conti Consultoria Jurídica & Advocacia  
([www.decontilaw.com.br](http://www.decontilaw.com.br))

